



|                              |                                                                                                                                                       |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PARECER PRÉVIO:</b>       | <b>101/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>                                                                                                                 |
| <b>PROCESSO:</b>             | <b>8.945-1/2022 (82.385-6/2021, 52.250-3/2023 e 492-8/2022 - apensos)</b>                                                                             |
| <b>MUNICÍPIO:</b>            | <b>SANTO ANTONIO DO LESTE</b>                                                                                                                         |
| <b>ÓRGÃO:</b>                | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                                                                |
| <b>ASSUNTO:</b>              | <b>CONTAS DE GOVERNO</b>                                                                                                                              |
| <b>EXERCÍCIO:</b>            | <b>2022</b>                                                                                                                                           |
| <b>CHEFE DE GOVERNO:</b>     | <b>JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES</b>                                                                                                                    |
| <b>CONTADOR:</b>             | <b>IZAIA BORGES DA SILVA - CRC/MT 007622/O</b>                                                                                                        |
| <b>ADVOGADA:</b>             | <b>DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE – OAB/MT 28.548</b>                                                                                                  |
| <b>REPRESENTANTE DO MPC:</b> | <b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>                                                                                                                    |
| <b>RELATOR:</b>              | <b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>                                                                                                            |
| <b>RELATÓRIO:</b>            | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89451/2022/260781/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89451/2022/260781/2023</a> |
| <b>VOTO:</b>                 | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89451/2022/260783/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89451/2022/260783/2023</a> |

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, DETERMINE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.945-1/2022 e apensos.**

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer 5.479/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de José Arimatéia Vieira Alves, Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste, no exercício de 2022, saneando todas as irregularidades apontadas nos relatórios técnicos; **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo de Municipal que: **I)** encaminhe ao TCE/MT, via Sistema Aplic, os documentos necessários que comprovem que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (publicação do edital, atas das audiências, entre outros); **II)** disponibilize, de forma intuitiva, didática e de fácil localização, as atas e todos os documentos que comprovem a realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de acordo com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **III)** realize a conferência dos valores registrados como receita arrecadada transferidos pelo Secretaria do Tesouro Nacional ao município; **IV)** implemente procedimentos internos para garantir que as informações/documentos sejam encaminhadas de forma fidedigna ao Sistema Aplic, para que não ocorra prejuízos nos acompanhamentos e controles da gestão fiscal; **V)** efetue os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, em observância ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República; e, **VI)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, em Substituição Legal ao Presidente, Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, por videoconferência, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF - Relator  
Presidente em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas